

D.O.

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE
CAMPOS DOS GOYTACAZES**

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Quinta-feira, **12**
de abril de **2018**
Edição 095

www.campos.rj.gov.br



ÓRGÃO DO PODER EXECUTIVO

PREFEITO | Rafael Diniz

VICE - PREFEITA | Conceição Sant'Anna

Gabinete do Prefeito Cesar Carneiro da Silva Tinoco	Sec. Municipal de Desenvolvimento Humano e Social Sana Gimenes Alvarenga Domingues	Superintendência de Iluminação Pública Daniel Duarte Michel
Guarda Civil Municipal Fabiano de Araújo Mariano	Superintendência de Justiça e Assistência Judiciária Mariana Souza Oliveira Lontra Costa	Instituto Municipal de Trânsito e Transporte – IMTT José Felipe Quintanilha França
Procuradoria Geral do Município José Paes Neto	Superintendência do Procon Douglas Leonard Queiroz Pessanha	Empresa Municipal de Habitação – EMHAB Fábio de Azevedo Almeida
Sec. Municipal de Governo Alexandre Bastos Loureiro dos Santos	Superintendência dos Direitos do Idoso Heloisa Landim Gomes	Sec. Municipal de Desenvolvimento Ambiental Leonardo Barreto Almeida Filho
Sec. Municipal da Transparência e Controle Marcilene Barreto Nunes Daflon	Coordenadoria de Defesa Civil Geremias Nogueira Neto	Superintendência de Limpeza Pública Alfredo Siqueira Dieguez
Sec. Municipal de Fazenda Leonardo Diógenes Wigand Rodrigues	Sec. Municipal de Desenvolvimento Econômico José Felipe Quintanilha França	Sec. Municipal de Saúde Fabiana de Mello Catalani Rosa
Sec. Municipal de Gestão Pública André Luiz Gomes de Oliveira	Sup. do Fundo de Desn. de Campos – Fundecam Rodrigo Anido Lira	Fundação Municipal de Saúde Renata Castelo Branco Juncá
Superintendência de Comunicação Thiago Paiva Toledo Bellotti	Superintendência de Agricultura e Pecuária Nildo Nunes Cardoso	Hospital Ferreira Machado Pedro Ernesto Simão
Sec. Municipal de Educação, Cultura e Esportes Brand Arenari	Superintendência de Pesca e Aquicultura José Roberto Pessanha	Hospital Geral de Guarus Guilherme Ribeiro Rangel
Superintendência da Igualdade Racial Lucia Regina Silva Santos	Superintendência de Trabalho e Renda Gustavo Matheus de Oliveira Santos	Fundação Municipal da Infância e da Juventude Suellen André de Souza
Fundação Municipal de Esportes Raphael Elbas Neri de Thuin	Superintendência de Ciência, Tecnologia e Inovação Romeu e Silva Neto	Previcampos André Luiz Gomes de Oliveira
Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima Maria Cristina Torres Lima	Sec. Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana Cledson Sampaio Bitencourt	Codemca Carlos Vinicius Viana Vieira

Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 540/2018

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, nomear com base na Lei nº 4.348/84, os membros abaixo relacionados para comporem a Junta de Recursos Fiscais – JRF da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, junto a Secretaria Municipal de Fazenda. Devido a tal ato, fica sem efeito a Portaria nº 1436/2017.

MEMBROS EFETIVOS:

Livia Cavalcante Vasconcelos – Presidente
Carlos Roberto dos Santos Junior
Mariano Amorim
Fernando José Coutinho Aguiar (FIRJAN)
Rodrigo Guimarães Ferreira (CRECI)

MEMBROS SUPLENTES:

Dauro Santos Franco
Fernanda Bastos Cassiano Abud
Fabiana Xavier Lubanco dos Santos
José Tadeu Rodrigues Almeida (FIRJAN)
Mario Otávio Pereira de Souza (CRECI)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 11 de abril de 2018.

Rafael Diniz
- Prefeito -

PORTARIA Nº 0412/2018

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais que lhe foram delegadas pela Exmo. Sr. Prefeito deste Município, através do Decreto nº 046/2017;

RESOLVE, republicar a Portaria nº 205/2016, publicada em 08/03/2016, para que a mesma passe a vigor nos seguintes termos:

RESOLVE, com base no art.3º da EC nº 47/2005, conforme processo nº 3741/2015, **APOSENTAR**, o Agente de Serviços Gerais III – Padrão Q, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, matrícula nº 2823, **Antônio Francisco Caldas Barreto**, com proventos integrais, a serem fixados pela Secretaria Municipal de Gestão Pública.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 16 de março de 2018.

José Paes Neto
- Procurador Geral do Município -

Superintendência de Postura

Superintendência de Fiscalização de Posturas

Portaria nº 001/2018

O Superintendente de Fiscalização de Posturas no exercício de suas atribuições legais, conferida pela Portaria nº 332/2018, **resolve**:

Tornar sem efeito a Portaria 008/2017 que nomeou o Fiscal de Urbanismo Anderson Santos Rocha, matrícula 24372, como responsável pelo Setor de Eventos e Cadastramento de Ambulantes desta Superintendência de Fiscalização de Posturas, revogando qualquer disposição em contrário. Com vigência a contar da data de publicação.

Campos dos Goytacazes/RJ, 04/04/2018.

Victor Flávio Montalvão Oliveira
Superintendente de Fiscalização de Posturas
Portaria nº 332/2018 – Mat.:36575

Superintendência de Fiscalização de Posturas

Portaria nº 002/2018

O Superintendente de Fiscalização de Posturas no exercício de suas atribuições legais, conferida pela Portaria nº 332/2018, **resolve**:

Tornar sem efeito a Portaria 08/2016 que nomeou a Fiscal de Urbanismo Aline Peixoto Soares Peçly, matrícula 23969, como responsável pelo Setor de Fiscalização de Casas, terrenos e carros abandonados desta Superintendência de Fiscalização de Posturas, revogando qualquer disposição em contrário. Com vigência a contar da data de publicação.

Campos dos Goytacazes/RJ, 04/04/2018.

Victor Flávio Montalvão Oliveira
Superintendente de Fiscalização de Posturas
Portaria nº 332/2018 – Mat.:36575

Superintendência de Fiscalização de Posturas

Portaria nº 003/2018

O Superintendente de Fiscalização de Posturas no exercício de suas atribuições legais, conferida pela Portaria nº 332/2018, **resolve**:

Nomear o Fiscal de Urbanismo Anderson Santos Rocha, matrícula 24372, como responsável pelo Setor de Fiscalização de Casas, terrenos e carros abandonados desta Superintendência de Fiscalização de Posturas, revogando qualquer disposição em contrário. Com vigência a contar da data de publicação.

Campos dos Goytacazes/RJ, 04/04/2018.

Victor Flávio Montalvão Oliveira
Superintendente de Fiscalização de Posturas
Portaria nº 332/2018 – Mat.:36575



Superintendência de Fiscalização de Posturas**Portaria nº 004/2018**

O Superintendente de Fiscalização de Posturas no exercício de suas atribuições legais, conferida pela Portaria nº 332/2018, resolve:

Nomear a Fiscal de Urbanismo **Liliane Caldas Cardoso Sardinha**, matrícula 24161, como responsável pelo Setor de Eventos e Cadastramento de Ambulantes desta Superintendência de Fiscalização de Posturas, revogando qualquer disposição em contrário. Com vigência a contar da data de publicação.

Campos dos Goytacazes/RJ, 04/04/2018.

Victor Flávio Montalvão Oliveira
Superintendente de Fiscalização de Posturas
Portaria nº 332/2018 – Mat.:36575

Secretaria Municipal de Gestão Pública**Portaria nº 299/2018**

O Secretário Municipal de Gestão Pública da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Considerando, os bons préstimos entre órgãos, no sentido de adequar servidores públicos para que possam prestar suas atividades laborativas em órgãos requisitantes;

Considerando o Poder Público e atentando aos princípios da legalidade, moralidade e publicidade, insculpidos na CRFB/88;

Considerando a conveniência entre órgãos, resolve CEDER o servidor **LUIZ CARLOS MAGALHÃES SILVA**, lotado na Guarda Civil Municipal de Campos dos Goytacazes (Gabinete do Prefeito), mat. 13537, para exercer suas atividades laborativas na Secretaria de Estado de Segurança Pública do Rio de Janeiro (Posto Regional de Polícia Técnico-Científica de Campos dos Goytacazes), ficando o Município cedente responsável pelo ônus do servidor, pelo período de 06/03/2018 até 31/12/2018.

Secretaria Municipal de Gestão Pública da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, 06 de abril de 2018.

ANDRÉ LUIZ GOMES DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Gestão Pública

Portaria nº 301/2018

O Secretário Municipal de Gestão Pública da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Considerando, os bons préstimos entre órgãos, no sentido de adequar servidores públicos para que possam prestar suas atividades laborativas em órgãos requisitantes;

Considerando o Poder Público e atentando aos princípios da legalidade, moralidade e publicidade, insculpidos na CRFB/88;

Considerando a conveniência entre municípios, resolve CEDER o servidor **JOSÉ RENATO RANGEL DUARTE**, matrícula nº. 5344, Agente de Fiscalização de Transporte Coletivo, lotado na Secretaria Municipal de Gestão Pública, para exercer suas atividades laborativas no Município de São João da Barra, ficando o Município cessionário, responsável pelo ônus do servidor, pelo período de 01/01/2018 a 31/12/2018.

Secretaria Municipal de Gestão Pública da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, 09 de abril de 2018.

ANDRÉ LUIZ GOMES DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Gestão Pública

Portaria nº 302/2018

O Secretário Municipal de Gestão Pública da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Considerando, os bons préstimos entre órgãos, no sentido de adequar servidores públicos para que possam prestar suas atividades laborativas em órgãos requisitantes;

Considerando o Poder Público e atentando aos princípios da legalidade, moralidade e publicidade, insculpidos na CRFB/88;

Considerando a conveniência entre municípios, resolve AUTORIZAR A CESSÃO da servidora **JOSSANA DOS SANTOS BARTOLAZZI BARBOSA**, matrícula nº. 11197, Professora, lotada na Prefeitura Municipal de Macaé, para exercer suas atividades laborativas na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, ficando o Município cessionário, responsável pelo ônus do servidor, pelo período de 01/01/2018 a 31/12/2018.

Secretaria Municipal de Gestão Pública da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, 09 de abril de 2018.

ANDRÉ LUIZ GOMES DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Gestão Pública

Portaria nº 303/2018

O Secretário Municipal de Gestão Pública da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, no uso de suas atribuições legais, resolve:

CEDER, a servidora MARIA DE FÁTIMA BARBOSA DE AZEREDO, Assistente Social III, matrícula nº. 20036, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, para exercer suas atividades laborativas no Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Campos dos Goytacazes - PREVICAMPOS, no período de 04/04/2018 até 31/12/2018.

Secretaria Municipal de Gestão Pública da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, 09 de abril de 2018.

ANDRÉ LUIZ GOMES DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Gestão Pública

Portaria nº 304/2018

O Secretário Municipal de Gestão Pública da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Considerando, os bons préstimos entre municípios, no sentido de adequar servidores públicos para que possam prestar suas atividades laborativas em municípios requisitantes.

Considerando o Decreto Municipal nº 186/2013 em seu artigo 2º, verbis: "Fica autorizada a cessão de servidores públicos da Administração Direta ou Indireta do Município, junto a órgãos ou entidades públicas da União, dos Estados, Distrito Federal e dos Municípios, desde que comprovado o interesse público, a reciprocidade, os critérios de conveniência e disponibilidade, a necessidade de cooperação técnica e a relevância dos serviços prestados ao bem estar da população."

Considerando o Decreto Municipal nº 285/2017, que acrescenta ao Decreto Municipal nº 186/2013 o artigo 8º-A, verbis:

"A cessão recíproca poderá ser concedida até o último dia do último mandato do Chefe do Executivo Municipal"

Considerando a conveniência e a reciprocidade entre municípios, resolve CEDER o servidor **LUCIANO ASSIS DE SOUZA**, matrícula nº. 34007, Fisioterapeuta, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, para exercer suas atividades laborativas na Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua, e em contrapartida recebe por cessão a servidora **ROSEANI DE SOUZA LIRIO**, matrícula nº. 16353-8, Fisioterapeuta, para exercer suas atribuições neste Município, ficando cada Município responsável com o ônus referente a seu funcionário, regularizando o período de 01/01/2018 a 31/12/2020.

Secretaria Municipal de Gestão Pública da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, 09 de abril de 2018.

ANDRÉ LUIZ GOMES DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Gestão Pública

Portaria nº 305/2018

O Secretário Municipal de Gestão Pública da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, no uso de suas atribuições legais, resolve:

TORNAR SEM EFEITO, o desligamento da servidora **MARIA ZILNETE DE MORAES GOMES**, Inativa, matrícula nº.2770, CPF 698.401.567-72, desligada da Folha de Pagamento, conforme Portaria 849/2017, publicada no D.O. do dia 16/10/2017.

Secretaria Municipal de Gestão Pública da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, 09 de abril de 2018.

ANDRÉ LUIZ GOMES DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Gestão Pública

Portaria nº 306/2018

O Secretário Municipal de Gestão Pública da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Considerando, os bons préstimos entre órgãos, no sentido de adequar servidores públicos para que possam prestar suas atividades laborativas em órgãos requisitantes;

Considerando o Poder Público e atentando aos princípios da legalidade, moralidade e publicidade, insculpidos na CRFB/88;

Considerando a conveniência entre órgãos, resolve CEDER o servidor **NILTHON MOULIN PONTES FILHO**, matrícula nº. 18767, Auxiliar de Vigilância, lotado na Guarda Civil Municipal, para exercer suas atividades laborativas na Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro, ficando o Município cedente, responsável pelo ônus do servidor, pelo período de 01/01/2018 a 31/12/2018.

Secretaria Municipal de Gestão Pública da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, 09 de abril de 2018.

ANDRÉ LUIZ GOMES DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Gestão Pública

Portaria nº 307/2018

O Secretário Municipal de Gestão Pública da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, no uso de suas atribuições legais, resolve:

CEDER, o servidor **ROBERTO JÚNIOR DA SILVA CARVALHO**, matrícula nº. 18489, Animador Cultural, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, para exercer suas atividades laborativas na Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima, no período de 01/01/2018 até 31/12/2018.

Secretaria Municipal de Gestão Pública da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, 09 de abril de 2018.

ANDRÉ LUIZ GOMES DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Gestão Pública

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA**EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA E A UNIVERSIDADE PITÁGORAS UNOPAR – PÓLO EDUCACIONAL DE CAMPOS LTDA ME.

PARTES: MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA E A UNIVERSIDADE PITÁGORAS UNOPAR – PÓLO EDUCACIONAL DE CAMPOS LTDA ME.

OBJETO: O presente Acordo de Cooperação Técnica tem como objeto a cooperação entre os **PARTICIPES**, para formalizar condições básicas para realização de estágios supervisionados, sem ônus, para alunos que cursam a **UNOPAR – PÓLO EDUCACIONAL DE CAMPOS LTDA** em todas as áreas de ensino, além de primar pelo estímulo de ensino-pesquisa e do treinamento prático de complementação de aprendizagem, tudo em consonância a Lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008.

VIGÊNCIA: Este Acordo de Cooperação Técnica terá vigência da data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2018.

DATA: 09 de abril de 2018.

Secretaria Municipal de Fazenda

Processo Fiscal nº 53.053/2011
Recorrente: Instituto de Medicina Nuclear e Endocrinologia Ltda.
Recorrida: Junta de Recursos Fiscais
AUTUADA: INSTITUTO DE MEDICINA NUCLEAR E ENDOCRINOLOGIA LTDA.

EMENTA: Auto de Infração nº 14.744 lavrado contra Instituto de Medicina Nuclear e Endocrinologia Ltda. "por apurar o ISS com base de cálculo inferior no mês 08/2005, originando diferença de ISS" infringindo os seguintes dispositivos: art. 12 c/c art. 43 do decreto nº 07/92; art. 43, inciso V da Lei 7529/03 art. 174 "caput" e seu § das Leis 4156/83 e 4368/84, art. 2º Lei 6852/99.

ACÓRDÃO: A Junta de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos, julgou procedente o Auto de Infração 14.742.

Publique-se.

Campos dos Goytacazes/RJ, 10 de abril de 2018.

Nilton Miranda da Silva
Relator

Processo Fiscal nº 53.069/2011
Recorrente: Instituto de Medicina Nuclear e Endocrinologia Ltda.
Recorrida: Junta de Recursos Fiscais
AUTUADA: INSTITUTO DE MEDICINA NUCLEAR E ENDOCRINOLOGIA LTDA.

EMENTA: Auto de Infração nº 14.744 lavrado contra o Instituto de Medicina Nuclear e Endocrinologia Ltda. autuado por "apurar o ISS com valor de cálculo aquém no mês de 10/2005, originando diferença de ISS" ajustando-se aos seguintes dispositivos: "Art.1º e 4º c/c art. 11 e 12 c/c art.84 do Decreto 07/92, c/c inciso VI do art.42 da Lei 7529/03 e art. 175 c/c art. 174 e seu parágrafo único das Leis 4.156/83 e Lei 4.368/84, art. 2º da Lei 6.852/99, Lei 7796/05."

ACÓRDÃO: A Junta de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos, julgou procedente o Auto de Infração 14.744.

Publique-se.

Campos dos Goytacazes/RJ, 10 de abril de 2018.

Leonardo Castro de Abreu
Relator

Fundação Municipal de Saúde

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº.: 0057/2018.
FATO GERADOR: Pregão Presencial em Sistema de Registro de Preços Nº. 031/2017.
PROCESSO: 2017.099.000098-2-PR.
OBJETO: Aquisição de bolsas duplas e triplas, para coleta de sangue total nos doadores, com cessão de equipamentos, objetivando atender ao Hemocentro Regional de Campos unidade de saúde vinculada a Fundação Municipal de Saúde.
CONTRATADA: **MARTELL COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.**
CNPJ: 02.956.455/0001-00.
VALOR TOTAL: R\$ 185.472,00 (Cento e oitenta e cinco mil e quatrocentos e setenta reais).
FORMA DE PAGAMENTO: De acordo com a entrega.
PRAZO DO CONTRATO: 90 (noventa) dias.

Campos dos Goytacazes, 20 de Março de 2018.

Dra. Renata Castelo Branco Juncá.
Presidente da Fundação Municipal de Saúde.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO NÚMERO: 0058/2018.
FATO GERADOR: Pregão Presencial (SRP) nº. 0032/2017.
PROCESSO: 2017.099.000095-0-PR.
OBJETO: Aquisição de produtos de hortifrutigranjeiro, para abastecer os serviços de nutrição e dietética do hospital Ferreira Machado e Hospital Geral de Guarus, integrantes

da estrutura da Fundação Municipal de Saúde.
CONTRATADA: **E.S. ALMEIDA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA**
CNPJ: 11059.679/0001-00.
VALOR TOTAL: R\$62.202,00 (Sessenta e dois mil e duzentos e dois reais).
FORMA DE PAGAMENTO: 01 (uma) parcela.
PRAZO DO CONTRATO: 30 (trinta) dias.

Campos dos Goytacazes, 22 de Março de 2018.

Dra. Renata Castelo Branco Juncá.
Presidente da Fundação Municipal de Saúde.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO NÚMERO: 0059/2018.
FATO GERADOR: Pregão Presencial (SRP) nº. 0032/2017.
PROCESSO: 2017.099.000095-0-PR.
OBJETO: Aquisição de produtos de hortifrutigranjeiro, para abastecer os serviços de nutrição e dietética do hospital Ferreira Machado e Hospital Geral de Guarus, integrantes da estrutura da Fundação Municipal de Saúde.
CONTRATADA: **DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS CAMPISTA LTDA - EPP**
CNPJ: 30.110.332/0001-90.
VALOR TOTAL: R\$36.689,10 (Trinta e seis mil e seiscentos e oitenta e nove reais e dez centavos).
FORMA DE PAGAMENTO: 01 (uma) parcela.
PRAZO DO CONTRATO: 30 (trinta) dias.

Campos dos Goytacazes, 22 de Março de 2018.

Dra. Renata Castelo Branco Juncá.
Presidente da Fundação Municipal de Saúde.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO NÚMERO: 0066/2018.
FATO GERADOR: Pregão Presencial em Sistema de Registro de Preços Nº. 009/2017.
PROCESSO: 2017.099.000028-1-PR.
OBJETO: Aquisição de materiais e insumos hospitalares para o serviço de Urologia dos Hospitais visando garantir assistência aos pacientes da Fundação Municipal de Saúde.
CONTRATADA: **BGM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES EIRELLI.**
CNPJ: 21.317.562/0001-33.
VALOR TOTAL: R\$ 599.900,00(Quinhentos e noventa e nove mil, e novecentos reais).
FORMA DE PAGAMENTO: 01 (uma) parcela.
PRAZO DO CONTRATO: 30 (trinta) dias.

Campos dos Goytacazes, 28 de Março de 2018.

Dra. Renata Castelo Branco Juncá
Presidente da Fundação Municipal de Saúde.

HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO 005/2018

Aprovo os atos praticados no procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial SRP nº 005/2018, processo nº 2018.099.000018-P-PR, cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual aquisição de kit pressórico de monitorização hemodinâmica descartável, incluindo comodato de acessórios (cabos/domo/garras, etc.) e sistema de drenagem ventricular externa para atender as necessidades da Fundação Municipal de Saúde, durante o período de 12 (doze) meses, em consequência, HOMOLOGO a presente licitação com adjudicação do seu objeto à empresa **BGM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES EIRELLI**, inscrita no CNPJ (MF) sob nº. 21.317.562/0001-33, vencedora do Pregão epigrafado, com o registro dos itens 1.1, 1.2, 2.1 e 2.2.

PUBLIQUE-SE.

Em 06 de abril de 2018.

Dra. Renata Castelo Branco Juncá
= Presidente da Fundação Municipal de Saúde =

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2018

A Fundação Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ sob o nº 31.506.306/0001-48, com sede na Rua Rocha Leão, nº. 02 - Bairro Caju - Campos dos Goytacazes/RJ, vem pelo presente tornar público os itens referentes à Ata de Registro de Preços nº. 008/2018, relacionada ao Pregão Presencial nº 005/2018, cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual aquisição de kit pressórico de monitorização hemodinâmica descartável, incluindo comodato de acessórios (cabos/domo/garras, etc) e sistema de drenagem ventricular externa para atender as necessidades da Fundação Municipal de Saúde, conforme discriminado abaixo:

QUADRO GERAL DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO (CONFORME ESPECIFICAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA)	QUANT	UNID	MARCA	VALOR UNITÁRIO	EMPRESA VENCEDORA
1.1 Ota reservada (art. 48, III, LC nº 123/06)	Kit pressórico de monitorização hemodinâmica.	500	Unid.	ARGON	R\$ 590,00	BGM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES EIRELLI (CNPJ nº 21.317.562/0001-33).
1.2 Cota principal (art. 48, III, LC nº 123/06)	Kit pressórico de monitorização hemodinâmica.	1.500	Unid.	ARGON	R\$ 590,00	BGM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES EIRELLI (CNPJ nº 21.317.562/0001-33).
2.1 Cota reservada (art. 48, III, LC nº 123/06)	Sistema de drenagem ventricular externa (DVE).	50	Unid.	HP BIOPROTESES	R\$ 960,00	BGM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES EIRELLI (CNPJ nº 21.317.562/0001-33).
2.2 Cota principal (art. 48, III, LC nº 123/06)	Sistema de drenagem ventricular externa (DVE).	200	Unid.	HP BIOPROTESES	R\$ 960,00	BGM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES EIRELLI (CNPJ nº 21.317.562/0001-33).

Campos dos Goytacazes, 06 de abril de 2018.

Dra. Renata Castelo Branco Juncar
Presidente da Fundação Municipal de Saúde



Fundação Municipal da Infância e da Juventude

Portaria FMJ nº. 14/2018

A **PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE**, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o que consta na Sindicância Instaurada através da Portaria nº 060/2017 (D. O. M. 04/12/2017) e considerando as razões expostas no Relatório Conclusivo;

RESOLVE:

Art. 1º - Aplicar a penalidade de ADVERTÊNCIA à servidora Pamella Francisco do Rosário, Conselheira Tutelar, lotada na Fundação Municipal da Infância e da Juventude;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campos dos Goytacazes, 06 de abril de 2018.

Suellen André de Souza
PRESIDENTE FMJ

Conselho Municipal de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMPDCA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 009/2018

A **Presidente do CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMPDCA**, no uso de suas atribuições legais vem por meio do presente CONVOCAR a **Sra. Queli da Silva Motta Cabral - 2.ª suplente do Conselho Tutelar IV**, tendo em vista a impossibilidade provisória manifestada pelo 1º suplente já convocado por meio do Edital de Convocação nº 008/2018.

A convocada deverá se apresentar na sede do CMPDCA, situado na Rua Barão de Miracema, nº 335 – Altos – Centro, no prazo de **72 (setenta e duas) horas**, a fim de assumir a Titularidade em caráter provisório na função de Conselheira Tutelar, tendo em vista o início do afastamento do Conselheiro Tutelar Titular, a partir do dia 02 de maio de 2018 por motivo: FÉRIAS.

Campos dos Goytacazes/RJ, 10 de abril de 2018.

Suellen André de Souza
Presidente do CMPDCA

Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima

FUNDAÇÃO CULTURAL JORNALISTA OSWALDO LIMA

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO nº 2018.019.000026-4-PR

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS: Contratação de profissional do setor artístico através de empresário exclusivo.

PARTES: Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima e Rodrigues Promoções e Serviços Eireli – ME.

REFERENTE: Contratação de show religioso da Lyra Musical de Santo Amaro, nos dias 08 de Abril de 2018 – às 17 horas para Procissão e 09 de Abril de 2018 – às 06 horas para Alvorada, na Festa de Nossa Senhora da Penha, em Campos dos Goytacazes/RJ, com fundamento no artigo 25, inciso III, da Lei nº. 8666/93 e posteriores alterações.

PREÇO: R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais)
Data: 08 e 09/04/2018.

Publique-se

Campos dos Goytacazes, 06 de Abril de 2018.

Maria Cristina Torres Lima
Presidente da Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima

Câmara Municipal

DECRETO LEGISLATIVO NÚMERO 1040 DE 10 DE ABRIL DE 2018.

Concede a Ordem Municipal do Mérito ao Sr. Antonio Carlos Muniz Cruz.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NOS TERMOS DO INCISO I DO ART. 14 DO REGIMENTO INTERNO, FAZ SABER QUE FOI APROVADO E POR ESTE ATO PROMULGAMOS O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO DE AUTORIA DO VEREADOR MARCUS WELBER GOMES DA SILVA.

Art. 1º - Concede a Ordem Municipal do Mérito ao Sr. Antonio Carlos Muniz Cruz.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes, 10 de abril de 2018, 340º da Vila de São Salvador dos Campos, 183º da Cidade de Campos dos Goytacazes e 365º da criação da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes.

MARCUS WELBER GOMES DA SILVA
- Presidente -

JOSÉ CARLOS GONÇALVES MONTEIRO
- 1º Vice-Presidente -

Licenciado
JORGE WILLIAM MANHÃES VIRGÍLIO
- 2º Vice-Presidente -

ABDU NEME JORGE MAKHLUF NETO
- 1º Secretário -

ENOCK AMARAL OLIVEIRA
- 2º Secretário -

DECRETO LEGISLATIVO NÚMERO 1041 DE 10 DE ABRIL DE 2018.

Concede o Título de Cidadão Campista ao Sr. Kelyton Cesar Queiros Bastos.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NOS TERMOS DO INCISO I DO ART. 14 DO REGIMENTO INTERNO, FAZ SABER QUE FOI APROVADO E POR ESTE ATO PROMULGAMOS O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO DE AUTORIA DO VEREADOR ENOCK AMARAL OLIVEIRA.

Art. 1º - Concede o Título de Cidadão Campista ao Sr. Kelyton Cesar Queiros Bastos.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes, 10 de abril de 2018, 340º da Vila de São Salvador dos Campos, 183º da Cidade de Campos dos Goytacazes e 365º da criação da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes.

MARCUS WELBER GOMES DA SILVA
- Presidente -

JOSÉ CARLOS GONÇALVES MONTEIRO
- 1º Vice-Presidente -

Licenciado
JORGE WILLIAM MANHÃES VIRGÍLIO
- 2º Vice-Presidente -

ABDU NEME JORGE MAKHLUF NETO
- 1º Secretário -

ENOCK AMARAL OLIVEIRA
- 2º Secretário -

RESOLUÇÃO NÚMERO 8.822 DE 10 DE ABRIL DE 2018.

DISPÕE SOBRE O ACESSO À INFORMAÇÃO PREVISTA NOS INCISOS X E XXXIII DO ART. 5º, NO INCISO II DO § 3º DO ART. 37 E NO § 2º DO ART. 216, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E NA LEI FEDERAL Nº 12.527 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011, CRIA O SERVIÇO DE INFORMAÇÕES AO CIDADÃO (SIC-E-SIC) NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NOS TERMOS DO INCISO I DO ART. 11 DO REGIMENTO INTERNO, FAZ SABER QUE FOI APROVADA E POR ESTE ATO PROMULGAMOS A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º. Ficam estabelecidos os procedimentos e as normas a serem adotados para garantir o acesso às informações no âmbito da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes, previsto nos incisos X e XXXIII do caput do Art. 5º, no inciso II do § 3º do Art. 37 e no § 2º do Art. 216, da Constituição Federal, em conformidade com disposições da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 2º. A Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes assegura às pessoas naturais e jurídicas o direito de acesso à informação, que será efetivado mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão, observados os princípios da administração pública e as disposições desta Resolução, ficando formalmente instituído no âmbito do Poder Legislativo o Serviço de Informação ao Cidadão (SIC) que também disporá de atendimento por meio eletrônico (e-SIC).

Parágrafo Único. Ficam subordinadas ao regime desta resolução a Escola Municipal de Gestão do Legislativo (EMUGLE) e as entidades privadas, relativamente a quaisquer recursos que eventualmente receberem do Poder Legislativo Municipal, mediante contrato de gestão, termos de parceria, convênios, acordos de cooperação, ajustes ou outros instrumentos congêneres.

Art. 3º. Para os efeitos desta Resolução, considera-se:

- I** - informação - dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato;
- II** - dados processados - dados submetidos a qualquer operação ou tratamento por meio de processamento eletrônico ou por meio automatizado com o emprego de tecnologia da informação;
- III** - documento - unidade de registro de informações, qualquer que seja o suporte ou formato;
- IV** - informação sigilosa - informação submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado, e aquelas abrangidas pelas demais hipóteses legais de sigilo;
- V** - informação pessoal - informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável;
- VI** - tratamento da informação - conjunto de ações referentes à produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transporte, transmissão, distribuição, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação, destinação ou controle da informação;
- VII** - disponibilidade - qualidade da informação que pode ser conhecida e utilizada por indivíduos, equipamentos ou sistemas autorizados;
- VIII** - autenticidade - qualidade da informação que tenha sido produzida, expedida, recebida ou modificada por determinado indivíduo, equipamento ou sistema;
- IX** - integridade - qualidade da informação não modificada, inclusive quanto à origem, trânsito e destino;
- X** - primariedade - qualidade da informação coletada na fonte, com o máximo de detalhamento possível, sem modificações;
- XI** - informação atualizada - informação que reúne os dados mais recentes sobre o tema, de acordo com sua natureza, com os prazos previstos em normas específicas ou conforme a periodicidade estabelecida nos sistemas informatizados que a organizam;
- XII** - documento preparatório - documento formal utilizado como fundamento da tomada de decisão ou de ato administrativo, a exemplo de pareceres e notas técnicas.

Art. 4º. O acesso à informação disciplinado nesta Resolução não se aplica:

- I** - às informações relativas à atividade empresarial de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, obtidas por outros órgãos ou entidades no exercício de atividade de controle, regulação e supervisão da atividade econômica cuja divulgação possa representar vantagem competitiva a outros agentes econômicos;
- II** - às hipóteses de sigilo previstas na legislação, como fiscal, bancária, comercial, profissional, industrial e segredo de justiça;
- III** - às informações referentes a projetos de pesquisa e desenvolvimento científicos ou tecnológicos cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e dos entes estatais, na forma do §1º do art. 7º da Lei nº 12.527, de 2011.
- IV** - às imagens e vídeos produzidos nas áreas internas e externas da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes e da EMUGLE.

Art. 5º. Fica criado o Serviço de Informação ao Cidadão - SIC, que ficará instalado na sede da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes, na Av. Alberto Torres, 334, Centro,

Palácio Nilo Peçanha, Campos dos Goytacazes - RJ, CEP 28035-582, com atendimento das 9h às 16h. Cria-se ainda o e-SIC, que poderá ser acessado pelo link: <http://www.camaracampos.rj.gov.br/>

Parágrafo Único. Cabe ao Serviço de Informação ao Cidadão:

- I - disponibilizar atendimento presencial ao público;
- II - receber, autuar e processar, para respostas, os pedidos presenciais de acesso às informações;
- III - orientar o interessado, quanto ao seu pedido, o trâmite, o prazo da resposta e sobre as informações disponíveis nos sites institucionais gerenciados pela CMCG;
- IV - zelar pelo atendimento dos prazos assinalados para apresentação de respostas;
- V - elaborar relatório mensal dos atendimentos.

Art. 6º. O pedido da informação pública deverá ser feito formalmente ao Serviço de Informação ao Cidadão – SIC, por meio físico ou por meio virtual (e-SIC) que será implementado na Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes, devendo constar, em qualquer caso, obrigatoriamente:

- I - nome do requerente;
- II - número de documento de identificação do solicitante;
- III - especificação, de forma clara e precisa, da informação requerida; e
- IV - endereço físico ou eletrônico do requerente, para recebimento de comunicações ou da resposta requerida.

Art. 7º. A cada sessão legislativa o Presidente da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes designará formalmente um servidor, preferencialmente do quadro efetivo, para atuar junto à gerência de controle interno, que ficará responsável por receber e responder aos pedidos de informação formulados presencialmente no SIC, bem como, no e-SIC, através de sua plataforma online.

Parágrafo Único. O Servidor designado na forma do caput poderá receber login e senha do sistema, devendo zelar por sua confidencialidade tendo em vista que será o responsável pelas respostas dos pedidos de informação.

Art. 8º. Na hipótese de não ser possível o atendimento imediato, a informação disponível deverá ser respondida no prazo de 20 dias da data em que se deu o protocolo, podendo ser prorrogado por mais 10 dias corridos nos termos da Lei 12.527/2011.

§1º Em se tratando de informação total ou parcialmente sigilosa, o requerente deverá ser, no prazo estabelecido no *caput* deste artigo, informado da negativa do fornecimento, bem como da possibilidade de recurso, prazo e condições para sua interposição, indicando a autoridade competente para sua apreciação.

§2º Caso a informação solicitada esteja disponível ao público em formato impresso, eletrônico ou em qualquer outro meio de acesso universal, e ainda no caso de a manipulação puder prejudicar a integridade da informação ou do documento, será informado ao requerente, por escrito, o lugar e a forma pela qual se poderá consultar e obter a referida informação, desonerando a administração pública da obrigação de seu fornecimento direto.

Art. 9º. No caso de o interessado desejar cópia física de documento, o original do documento público somente sairá do órgão por ele responsável sob a guarda de um servidor público, que acompanhará a extração da(s) cópia(s).

§1º As eventuais despesas para a obtenção das cópias físicas referidas no caput, bem como, os demais custos para a obtenção de qualquer informação correrão por conta do interessado.

§2º Se o volume de documentos solicitados for significativo e o solicitante tiver urgência em tê-los poderá indicar, no requerimento, que desejará digitalizar ou fotografar, por conta própria, o conteúdo descrito no pedido, devendo esperar o preparo e a disponibilização dos documentos pelo órgão competente, observados os prazos do art. 8º.

§3º Fica isento de ressarcir os custos dos serviços e dos materiais utilizados aquele cuja situação econômica não lhe permita fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família, declarada nos termos da Lei Federal n. 7.115, de 29 de agosto de 1983.

Art. 10. As informações de interesse público serão disponibilizadas no sítio eletrônico <http://www.camaracampos.rj.gov.br/> o qual será atualizado rotineiramente, independentemente de requerimento, sempre que possível e, deverá atender, entre outros, aos seguintes requisitos:

- I - conter formulário para requerimento de acesso à informação;
- II - conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso a informação, de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;
- III - garantir a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso;
- IV - manter atualizadas as informações disponíveis para acesso;
- V - indicar local que permita ao interessado comunicar-se pessoalmente com o Serviço de Informação ao Cidadão - SIC; e
- VI - adotar as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência, nos termos da legislação própria.

Art. 11. Deverão ser disponibilizadas no endereço eletrônico, <http://www.camaracampos.rj.gov.br/> as seguintes informações de interesse público:

- I - estrutura organizacional, competências, legislação aplicável, principais cargos e seus ocupantes, endereço e telefones das unidades, horários de atendimento ao público;
- II - programas, projetos, ações, obras e atividades, com indicação da unidade responsável, principais metas e resultados e, quando existentes, indicadores de resultado e impacto;
- III - repasses de duodécimos e outras transferências de recursos financeiros;
- IV - execução orçamentária e financeira detalhada em nível de grupo de despesa;
- V - licitações realizadas e em andamento, com editais, anexos e resultados, além dos contratos firmados e notas de empenho emitidas e;
- VI - respostas a perguntas mais frequentes da sociedade.

Parágrafo Único. As informações poderão ser disponibilizadas por meio de ferramenta de redirecionamento de página na Internet, quando estiverem disponíveis em outros sítios governamentais.

Art. 12. No caso de indeferimento de acesso às informações ou às razões da negativa do acesso, poderá o interessado interpor recurso contra a decisão, no prazo de 10 dias, a contar da sua ciência.

§1º O recurso será apresentado formalmente ao Serviço de Informação ao Cidadão - SIC, que o encaminhará à autoridade responsável pela decisão impugnada para juízo de retratação. Após verificada sua regularidade e tempestividade, poderá a autoridade requerer diligências, caso necessário, ou decidir de maneira fundamentada o pedido no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§2º Mantida novamente a negativa, deverá ser imediatamente remetido o apelo juntamente com sua decisão ao coordenador de controle interno e transparência que, em última instância administrativa, ratificará a decisão ou atenderá ao acesso à informação desejada, também no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§3º Os prazos dos parágrafos anteriores somente passarão a fluir a partir da ciência nos autos da autoridade que os receber para decidir.

Art. 13. Não poderá ser negado acesso às informações necessárias à tutela judicial ou administrativa de direitos fundamentais.

Parágrafo Único. O requerente deverá apresentar razões que demonstrem a existência de nexo entre as informações requeridas e o direito que se pretende proteger.

Art. 14. A Coordenadoria de Controle Interno desenvolverá atividades para:

- I - treinamento dos agentes públicos e, no que couber, a capacitação das entidades privadas sem fins lucrativos, no que se refere ao desenvolvimento de práticas relacionadas à transparência na administração pública;
- II - monitoramento dos prazos, procedimentos e respostas das solicitações que não puderem ser prontamente atendidas, na hipótese do art. 8º;
- III - definição do formulário padrão, disponibilizado em meio físico e eletrônico, que estará à disposição na Internet através do site da CMCG;
- IV - monitoramento da aplicação da presente Resolução no âmbito desta casa de Leis, concentrando e consolidando a publicação de informações estatísticas a que se refere o art. 30 da Lei 12.527 de 2011.

Art. 15. São insuscetíveis de atendimento os pedidos:

- I - insuficientemente claros ou sem delimitação temporal, identificação, genéricos, desproporcionais, desarrazoados;
- II - que demandem serviços adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviço de produção ou tratamento de dados que exija força de trabalho capaz de comprometer as atividades desenvolvidas pela unidade responsável pela informação;
- III - referentes a informações protegidas, tais como sigilo fiscal, bancário, telefônico, de dados, de operações, de correspondência, fichas financeiras, laudos médicos, prontuários e demais informações referentes a histórico médico, terapias, exames, cirurgias e quaisquer outras formas de tratamento, avaliação de desempenho e de estágio probatório de servidor, bem como auditorias e procedimentos disciplinares em andamento;
- IV - atinentes a informações classificadas como ultrassecretas, secretas ou reservadas, na forma desta Resolução;
- V - relativos à documentação, provas ou peça de processos judiciais que tramitam em segredo de justiça, só acessíveis às partes e seus advogados;
- VI - referentes às informações pessoais, em relação à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais, nos termos dos artigos 6º, inciso III e 31, ambos da Lei nº 12.527, de 2011;
- VII - relativos a informações que possam colocar em risco a segurança da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes ou dos seus servidores, vereadores e respectivos familiares;

§1º Na hipótese do inciso II, o órgão ou entidade deverá, caso tenha conhecimento, indicar o local onde se encontram as informações a partir das quais o requerente poderá realizar, em data e horário agendados, a análise dos dados, sob a responsabilidade do agente público responsável pela unidade.

§ 2º Quando não for autorizado o acesso integral à informação por ser parcialmente sigilosa, é assegurado o acesso à parte não sigilosa por meio de certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo.

§ 3º Para os fins do inciso VI deste artigo, consideram-se informações pessoais, entre outras, o endereço, os telefones residencial e celular, o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), o número da carteira de identidade (RG), da carteira funcional e do passaporte de vereadores e servidores.

Art. 16. A informação em poder da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes, observado o seu teor e em razão de sua imprescindibilidade à segurança da sociedade ou do Estado, poderá ser classificada no grau ultrassecreto, secreto ou reservado.

Art. 17. A classificação do sigilo de informações nos graus ultrassecreto, secreto e reservado no âmbito da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes é de competência da sua Mesa Diretora.

§ 1º No prazo de 30 (trinta) dias, as informações classificadas no grau ultrassecreto de sigilo serão submetidas, de ofício, ao Plenário, que decidirá, em sessão administrativa, a respeito da classificação.

§ 2º A classificação de informações nos graus de sigilo secreto e reservado poderão ser revistas pelo Plenário, em sessão administrativa, por convocação da Mesa Diretora.

§ 3º Os terceiros, interessados ou não, podem dirigir requerimento de revisão da classificação à Mesa Diretora.

Art. 18. São passíveis de classificação as informações consideradas imprescindíveis à segurança da sociedade ou do Estado, cuja divulgação ou acesso restrito possam:

- I - pôr em risco a defesa e a soberania nacionais ou a integridade do território nacional, estadual ou municipal;
- II - prejudicar ou pôr em risco a condução de negociações ou as relações do Município com outros entes ou órgãos públicos e privados;
- III - prejudicar ou pôr em risco informações fornecidas em caráter sigiloso por outros entes estatais ou órgãos públicos e privados nacionais ou estrangeiros;
- IV - pôr em risco a vida, a segurança ou a saúde da população;
- V - oferecer elevado risco à estabilidade financeira, econômica ou monetária do Município;
- VI - prejudicar ou causar risco a projetos de pesquisa e desenvolvimento científico ou tecnológico, assim como a sistemas, bens, instalações ou áreas de interesse estratégico, observado o disposto no inciso III do caput do art. 4º;
- VII - pôr em risco a segurança de instituições ou de altas autoridades nacionais ou estrangeiras e seus familiares; ou
- VIII - comprometer atividades de inteligência, de investigação ou de fiscalização em andamento, relacionadas com prevenção ou repressão de infrações.

Art. 19. Para a classificação da informação em grau de sigilo, deverá ser observado o interesse público da informação e utilizado o critério menos restritivo possível, considerados:

- I - a gravidade do risco ou dano à segurança da sociedade e do Estado; e
- II - o prazo máximo de classificação em grau de sigilo ou o evento que defina seu termo final.

Art. 20. Os prazos máximos de classificação são os seguintes:

- I - grau ultrassecreto: vinte e cinco anos;
- II - grau secreto: quinze anos; e
- III - grau reservado: cinco anos.

§ 1º - Os prazos acima são contados a partir da produção da informação, mesmo se houver eventual decisão que reduza o grau de sigilo.

§ 2º - Poderá ser estabelecida como termo final de restrição de acesso a ocorrência de determinado evento, observados os prazos máximos de classificação.

Art. 21. As informações que puderem colocar em risco a segurança dos Vereadores, seus cônjuges e filhos serão classificadas no grau reservado e ficarão sob sigilo até o término do mandato em exercício ou do último mandato, em caso de reeleição.

Art. 22. A decisão que classificar a informação em qualquer grau de sigilo deverá ser formalizada no Termo de Classificação de Informação - TCI, conforme modelo contido anexo à presente resolução, e conterá o seguinte:

- I - grau de sigilo;
- II - categoria na qual se enquadra a informação;
- III - tipo de documento;

IV - data da produção do documento;
V - indicação de dispositivo legal que fundamenta a classificação;
VI - razões da classificação, observados os critérios estabelecidos no art. 19;
VII - indicação do prazo de sigilo, contado em anos, meses ou dias, ou do evento que define o seu termo final, observados os limites previstos no art. 20;
VIII - data da classificação; e
IX - identificação da autoridade que classificou a informação.
§ 1º O TCI seguirá anexo à informação.
§ 2º A decisão referida no caput será mantida no mesmo grau de sigilo da informação classificada.

Art. 23. Na hipótese de documento que contenha informações classificadas em diferentes graus de sigilo, será atribuído ao documento tratamento do grau de sigilo mais elevado, ficando assegurado o acesso às partes não classificadas por meio de certidão, extrato ou cópia, com ocultação da parte sob sigilo.

Art. 24. A classificação das informações será reavaliada pela autoridade classificadora ou por autoridade hierarquicamente superior, mediante provocação ou de ofício, para desclassificação ou redução do prazo de sigilo.

Parágrafo único. Para o cumprimento do disposto no caput, além do disposto no art. 19, deverá ser observado:

- I - o prazo máximo de restrição de acesso à informação, previstos no art. 20;
- II - o prazo máximo de quatro anos para revisão de ofício das informações classificadas no grau ultrassecreto ou secreto;
- III - a permanência das razões da classificação;
- IV - a possibilidade de danos ou riscos decorrentes da divulgação ou acesso irrestrito da informação;

Art. 25. Com o advento do termo final do sigilo, as informações deverão ser disponibilizadas ao público imediatamente.

Art. 26. O pedido de desclassificação ou de reavaliação da classificação poderá ser apresentado independente de existir prévio pedido de acesso à informação.

Parágrafo único. O pedido de que trata o caput será endereçado à Mesa Diretora, que decidirá no prazo de trinta dias úteis a partir da sua protocolização no sistema da CMCG, resguardando-se para todos os fins os períodos de recesso do legislativo municipal, que não serão contados como dias úteis.

Art. 27. Negado o pedido de desclassificação ou de reavaliação pela autoridade classificadora, o requerente poderá apresentar recurso no prazo de dez dias, contado da ciência da negativa, ao Plenário, que decidirá no prazo de trinta dias úteis, resguardando-se para todos os fins os períodos de recesso do legislativo municipal, que não serão contados como dias úteis.

Art. 28. A decisão da desclassificação, reclassificação ou redução do prazo de sigilo de informações classificadas deverá constar das capas dos processos, se houver, e de campo apropriado no TCI.

Art. 29. As informações classificadas no grau ultrassecreto ou secreto serão definitivamente preservadas, nos termos da Lei nº 8.159, de 1991, observados os procedimentos de restrição de acesso enquanto vigorar o prazo da classificação.

Art. 30. As informações classificadas como documentos de guarda permanente, que forem objeto de desclassificação, serão encaminhadas ao Arquivo da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes, para fins de organização, preservação e acesso.

Art. 31. As informações sobre condutas que impliquem violação dos direitos humanos praticada por agentes públicos ou a mando de autoridades públicas não poderão ser objeto de classificação em qualquer grau de sigilo nem ter seu acesso negado.

Art. 32. A Superintendência Administrativa da CMCG adotará as providências necessárias para que os servidores da CMCG conheçam as normas e observem as medidas e procedimentos de segurança para tratamento de informações classificadas em qualquer grau de sigilo.

Parágrafo único. A pessoa natural ou entidade privada que, em razão de qualquer vínculo com o Poder Público, executar atividades de tratamento de informações classificadas, adotará as providências necessárias para que seus empregados, prepostos ou representantes observem as medidas e procedimentos de segurança das informações.

Art. 33. O servidor público municipal responsável pelo acesso à informação e que descumprir, sob qualquer pretexto, as determinações desta Resolução, destruir ou alterar informação pública, recusar de fornecê-la, impor sigilo para obtenção de proveito pessoal ou

que de má-fé divulgar informação sigilosa fica sujeito às sanções administrativas previstas na Lei Municipal 5.247/91, após instauração de sindicância e/ou Processo Administrativo Disciplinar, observando sempre os princípios do contraditório e ampla defesa.

Parágrafo Único. Idêntica responsabilidade recairá sobre qualquer servidor público municipal que destruir ou alterar informação pública ou facilitar o acesso àquelas de natureza sigilosa.

Art. 34. Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor 60 (sessenta) dias a partir da data de sua publicação.

Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes, 10 de abril de 2018, 340º da Vila de São Salvador dos Campos, 183º da Cidade de Campos dos Goytacazes e 365º da criação da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes.

MARCUS WELBER GOMES DA SILVA
- Presidente -

JOSÉ CARLOS GONÇALVES MONTEIRO
- 1º Vice-Presidente -

Licenciado
JORGE WILLIAM MANHÃES VIRGÍLIO
- 2º Vice-Presidente -

ABDU NEME JORGE MAKHLUF NETO
- 1º Secretário -

ENOCK AMARAL OLIVEIRA
- 2º Secretário -

ANEXO ÚNICO

ÓRGÃO/ENTIDADE:
GRAU DE SIGILO:
CATEGORIA:
TIPO DE DOCUMENTO:
DATA DE PRODUÇÃO
FUNDAMENTO LEGAL PARA CLASSIFICAÇÃO:
RAZÕES PARA A CLASSIFICAÇÃO
PRAZO DA RESTRIÇÃO DE ACESSO
DATA DE CLASSIFICAÇÃO:
AUTORIDADE CLASSIFICADORA
Nome:
Cargo:
DESCCLASSIFICAÇÃO EM ___/___/___ (quando aplicável)
Nome:
Cargo:
RECLASSIFICAÇÃO EM ___/___/___ (quando aplicável)
Nome:
Cargo:
REDUÇÃO DE PRAZO EM ___/___/___ (quando aplicável)
Nome:
Cargo:
PRORROGAÇÃO DE PRAZO EM ___/___/___ (quando aplicável)
Nome:
Cargo:
.....
ASSINATURA DA AUTORIDADE CLASSIFICADORA
.....
ASSINATURA DA AUTORIDADE RESPONSÁVEL POR DESCCLASSIFICAÇÃO (quando aplicável)
.....
ASSINATURA DA AUTORIDADE RESPONSÁVEL POR RECLASSIFICAÇÃO (quando aplicável)
.....
ASSINATURA DA AUTORIDADE RESPONSÁVEL POR REDUÇÃO DE PRAZO (quando aplicável)
.....
ASSINATURA DA AUTORIDADE RESPONSÁVEL POR PRORROGAÇÃO DE PRAZO (quando aplicável)




PREFEITURA DE CAMPOS
VIVA A SUA CIDADE

Rafael Diniz
PREFEITO

Conceição Sant'Anna
VICE-PREFEITA

Fábio Gomes de Freitas Bastos
SUBSECRETÁRIO ADJUNTO DE GOVERNO

DIÁRIO OFICIAL PUBLICAÇÕES

Sector de Publicações Oficiais
TELEFONE: (22) 9 8168-1379

OUIDORIA

www.campos.rj.gov.br
E-mail – ouvidoria@campos.rj.gov.br
Telefones: (22) 981750969 / 981751431

PODER EXECUTIVO

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

Secretaria Municipal de Governo

Thiago Paiva Toledo Bellotti - Superintendente de Comunicação
Mayra Freire Amaral - Chefe de Publicação

SIC

Serviço de Informação ao Cidadão
sistemas.campos.rj.gov.br/sic

Lei Municipal Nº 8794/2017 e Dec. 075/2018

Prefeitura de Campos dos Goytacazes - Rua Coronel Ponciano de Azeredo Furtado, 47 - Pq. Santo Amaro - CEP 28030-045 - Campos dos Goytacazes-RJ



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001. O Município de Campos dos Goytacazes garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.campos.rj.gov.br